



## O NOVO NORTE

PROGRAMA OPERACIONAL  
REGIONAL DO NORTE

Eixo Prioritário I - Competitividade, Inovação e Conhecimento

### Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

---

Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas  
- SAAAEL/1/2011 -



## Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística

### Aviso de Abertura de Concurso para Apresentação de Candidaturas

- SAAEEL/1/2011 -

Nos termos do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", a apresentação de candidaturas processa-se através de concursos, cujos Avisos de Abertura são definidos pela Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013, sendo divulgados, para além dos meios legais estabelecidos, através do respectivo sítio na Internet.

As informações que constam do presente Aviso devem ser integradas com o conteúdo relevante das normas comunitárias e nacionais, das orientações técnicas e/ou de gestão e, bem assim, com o formulário de candidatura, conforme referido nos respectivos pontos do presente Aviso, alertando-se para a necessidade de conhecimento do teor integral desses documentos.

O presente Aviso de abertura de concurso é definido nos seguintes termos:

### 1. Âmbito

O presente Aviso de Abertura de Concurso contempla operações enquadráveis no Objectivo Específico "Promoção e desenvolvimento da rede de parques de ciência e tecnologia e de operações integradas de ordenamento e de acolhimento empresarial" do Eixo Prioritário I "Competitividade, Inovação e Conhecimento" do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

### 2. Objectivos

A Autoridade de Gestão do ON.2 considera estratégica e prioritária a criação de uma rede de Áreas de Acolhimento Empresarial de nível regional, que se posicionem enquanto elementos indutores da competitividade dos territórios e das empresas. Neste sentido, decorreram já 3 Concursos. Com base na apreciação dos resultados desses Concursos, considera-se pertinente a abertura de novo Concurso, visando o alargamento da rede.

As operações incluídas nas candidaturas devem visar apoiar a constituição e desenvolvimento de uma rede de Áreas de Acolhimento Empresarial de nível regional, comportando um número restrito de espaços de acolhimento empresarial, necessariamente em regime condonial, com uma forte componente de serviços de apoio à gestão e/ou serviços tecnológicos, articulada com outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

Este objectivo privilegia, assim, a coerência regional da rede, a dimensão e competitividade das Áreas de Acolhimento Empresarial, bem como, a integração destas num conjunto de infra-estruturas associadas ao sistema regional de inovação.

### 3. Âmbito territorial

NUTS II - Região do Norte.

## 4. Tipologia das operações

4.1 Nos termos do disposto na alínea *a)* do Artigo 5.º do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” pretende-se, no âmbito do presente Aviso, apoiar Operações que visem a constituição e desenvolvimento de uma Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial, contemplando as tipologias de operações aí definidas, observado o disposto no número seguinte.

4.2 As candidaturas ao presente Concurso devem incluir, obrigatoriamente, projectos integrados nas seguintes sub-tipologias:

- a) Infra-estruturas físicas, sempre em regime de gestão condominial; e
- b) Serviços partilhados e acções de divulgação.

4.3 No seguimento de objectivos de concentração de recursos e de economias de escala, cada candidatura apresentada ao presente Concurso deve abranger, exclusivamente, uma única Área de Acolhimento Empresarial (não são admissíveis, assim, candidaturas que abranjam, simultaneamente, mais do que uma Área de Acolhimento Empresarial).

## 5. Entidades beneficiárias

De acordo com o disposto no Artigo 6.º do Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” e, atenta à tipologia de operações referida no ponto anterior, podem apresentar candidaturas as seguintes entidades, enquanto potenciais beneficiárias:

- a) Associações Empresariais;
- b) Municípios, Associações de Municípios e Áreas Metropolitanas;
- c) Sociedades gestoras de capitais maioritariamente públicos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial;
- d) Outras entidades, sem fins lucrativos, vocacionadas para actividades de criação, gestão e dinamização de áreas de acolhimento empresarial.

## 6. Formalização e instrução da candidatura

6.1 A candidatura é apresentada à Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 por via de submissão de formulário electrónico disponível através do sítio [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt) mais especificamente no <http://212.55.137.44/bolsasigon2candqren>, o qual deve ser devidamente preenchido e acompanhado de todos os documentos que constituem anexos obrigatórios, designadamente, os mencionados no Manual de Procedimentos do ON.2 e os previstos no presente Aviso.

6.2 A utilização do Sistema de Informação SIGON.2 que disponibiliza, entre outras funcionalidades, o formulário electrónico, obriga ao prévio registo das Entidades Beneficiárias, registo este a efectuar no mesmo endereço acima destacado.

Tendo em conta a precisão da informação inserida em sede de registo, desde logo a concordância entre o NIF e a designação da Entidade constantes da base da Direcção-Geral de Contribuições e Impostos (DGCI), a Autoridade de Gestão do ON.2 valida o registo da Entidade e comunicará, por via do endereço

electrónico que por esta última tiver sido fornecido em sede de registo, o Utilizador e a *Password* que lhe forem atribuídos.

6.3 Cada promotor poderá apresentar apenas uma candidatura no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso.

## 7. Prazo para apresentação de candidaturas

O prazo para apresentação de candidaturas tem início no primeiro dia útil seguinte à data de publicação do presente Aviso e termina do dia 17 de Junho de 2011, às 17,00 horas.

A data e hora de entrada das candidaturas são as do registo que comprova a submissão do correspondente formulário ao Sistema de Informação do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 (SIGON.2).

## 8. Limites à participação

8.1 O limite máximo da participação FEDER por operação é de 8 000 000 € (oito milhões de euros) para projectos que englobem uma área de intervenção com pelo menos 40 ha.

8.2 Em projectos englobando áreas superiores a 20 ha e inferiores a 40 ha, o limite máximo de participação FEDER é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

$$\text{Max FEDER (euros)} = 4\,000\,000 + 100\,000 * \text{ha},$$

sendo *ha* o número de hectares.

8.3 No caso de este valor não ser suficiente para co-financiar o custo total da operação, o promotor terá de evidenciar detalhadamente quais as componentes a considerar para efeitos da participação FEDER, demonstrando ainda que as mesmas satisfazem condições de autonomia física e/ou funcional e, bem assim, garantem que a operação cumpre os objectivos definidos no presente Aviso.

## 9. Projectos geradores de receitas

Tendo em conta o Artigo 55.º do Regulamento (CE) n.º 1083/2006, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008, a Autoridade de Gestão do ON.2 emitiu a Orientação de Gestão n.º 9/(2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf), de consulta indispensável.

Em cumprimento da referida Orientação de Gestão, a candidatura, para além de outros documentos necessários à sua correcta instrução, deve ser acompanhada de documentação que permita enquadrar o projecto numa das seguintes três situações:

1) Projecto não Gerador de Receitas - Nos casos em que, devido às características e natureza dos resultados do projecto que é objecto da candidatura, se concluir que o mesmo não gera qualquer receita resultante de pagamentos directos por parte dos utilizadores, deve ser junta à candidatura uma declaração mencionando expressamente esse facto e a respectiva fundamentação;

2) Projecto Gerador de Receitas que não cobrem os Custos Operacionais - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada, com base nas previsões de "Receitas e Custos Operacionais", que o projecto não é gerador de rendimento líquido positivo;

3) Projecto Gerador de Rendimento Líquido Positivo - Deve ser junta à candidatura demonstração fundamentada do cálculo do "Défice de Financiamento" ("Funding Gap") tendo por base as previsões de "Receitas e Custos Operacionais", considerando os parâmetros definidos pela Autoridade de Gestão do ON.2 nos termos da referida Orientação de Gestão.

## 10. Financiamento das operações

10.1 A taxa máxima de co-financiamento FEDER para cada operação a apoiar no âmbito do presente Concurso é de a taxa máxima prevista no Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística".

10.2 O financiamento das operações assume a forma de ajuda não reembolsável.

## 11. Duração das operações

Salvo situações excepcionais devidamente justificadas, sujeitas a posterior autorização da Autoridade de Gestão, cada candidatura a apresentar no âmbito do presente Aviso de Concurso não pode ter uma duração superior a 30 (trinta) meses para a respectiva execução, considerando para efeito da contagem desse prazo o período que medeia a data da celebração do contrato de financiamento e a data de apresentação do Relatório Final da operação, nos termos que venha a ser exigido pela Autoridade de Gestão.

## 12. Dotação orçamental do concurso

12.1 A dotação orçamental máxima a atribuir à totalidade das operações a seleccionar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso é de 12.000.000 € (doze milhões de Euros) de FEDER.

12.2 A dotação orçamental do concurso abrangido pelo presente Aviso pode ser reforçada, excepcionalmente e por decisão da Autoridade de Gestão.

## 13. Condições de admissão e aceitação dos beneficiários

As candidaturas a apresentar ao Concurso abrangido pelo presente Aviso devem obedecer às Condições Gerais de Admissão e de Aceitação dos Beneficiários previstas no Artigo 8.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística".

## 14. Condições de admissão e aceitação das operações

14.1 Para além de obedecerem às condições previstas no Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão e das Condições Gerais de Admissão e de Aceitação das Operações previstas no Artigo 7.º do Regulamento Específico "Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística", as operações incluídas nas candidaturas a apresentar no âmbito do Concurso abrangido pelo presente Aviso, devem cumprir, adicionalmente, as seguintes condições específicas de admissão e aceitação:

a) Ter projectada uma superfície devidamente infra-estruturada da AAE a criar, ou sendo o caso, a expandir, que atinja uma área igual ou superior a 20 ha. Tratando-se de projectos de qualificação ou de

reconversão, os mesmos devem abranger uma AAE cuja superfície devidamente infra-estruturada respeite os limiares mínimos de área, conforme definidos nesta alínea;

b) Ser instruídas com os seguintes documentos:

- (i) Memória Descritiva e Justificativa Complementar;
- (ii) Estudo prévio de viabilidade económico-financeira da AAE;
- (iii) Declaração de Impacte Ambiental (DIA) de teor favorável ou favorável condicionada, emitida nos termos da legislação aplicável;
- (iv) Documento comprovativo da aprovação de PMOT ou da aprovação/ratificação da alteração ou suspensão do PMOT em vigor, se aplicável;
- (v) Documento comprovativo relativo à aprovação do(s) projecto(s) de engenharia/arquitectura aprovado(s) nos termos legais e respectivo parecer sectorial;
- (vi) Outros documentos que venham a ser definidos em Orientações Técnicas e/ou de Gestão a emitir pela Autoridade de Gestão.

14.2 A submissão de uma candidatura cujo Formulário se encontre incompleto, designadamente, por falta de junção dos elementos indicados na alínea b) do ponto 14.1 anterior, pode implicar a tomada de decisão de não-aceitação da candidatura por parte da Autoridade de Gestão.

## **15. Data limite de comunicação da admissão e aceitação dos beneficiários e das operações**

A comunicação aos promotores da decisão relativa à admissão e aceitação das candidaturas é efectuada no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o termo do prazo fixado para a sua apresentação.

## **16. Avaliação do mérito**

### **16.1- Critérios de selecção**

As candidaturas serão apreciadas e hierarquizadas pela Autoridade de Gestão em função dos seguintes critérios de selecção, os quais serão aferidos à luz dos Parâmetros Recomendáveis que constam o Anexo I - Referencial Standard "Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial" e que faz parte integrante do presente Aviso:

#### **A. Qualidade intrínseca da operação**

**A1. Demonstração da procura potencial.** Neste âmbito, serão analisados aspectos tais como: os objectivos, o enquadramento sócio-económico e a procura e a oferta de AAE.

**A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condominial.** Serão considerados neste sub-critério aspectos tais como: a qualidade e adequação das redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços condominiais da AAE.

**A3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas físicas de apoio às empresas e ao empreendedorismo.** Serão considerados neste sub-critério aspectos tais como: a qualidade e adequação de equipamentos e serviços avançados de apoio à gestão e equipamentos e serviços tecnológicos.

**A4. Qualidade do projecto em termos de amenidades.** Serão considerados neste sub-critério aspectos tais como: a inclusão no projecto de espaços, eventualmente a construir por terceiros, dedicados à hotelaria e restauração e outros serviços pessoais, bem como a existência de outros equipamentos e serviços complementares.

**A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira.** Serão considerados neste sub-critério aspectos tais como: a adequação do modelo de gestão condominial da AAE, a consistência da montagem institucional do projecto, as qualificações e experiência dos dirigentes e quadros da sociedade gestora e a demonstração da sustentabilidade económica e financeira do projecto.

**A6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação.** Serão considerados neste sub-critério aspectos tais como: a integração nas entidades gestoras ou promotoras de entidades do Sistema Científico e Tecnológico Nacional (SCTN), designadamente - unidades de I&DT do sector público e privado, instituições de ensino superior, laboratórios associados, laboratórios do Estado, empresas com actividades de I&D, consórcios entre estas instituições, infra-estruturas de acolhimento de actividades de C&T (nomeadamente, Parques de C&T e Incubadoras de Empresas de Base Científica e Tecnológica), infra-estruturas tecnológicas e organismos públicos e privados de coordenação, gestão, acolhimento e valorização de C&T - a existência de protocolos com essas entidades e a demonstração da coerência desses protocolos com os objectivos prosseguidos e, ainda, a integração da AAE em redes de outras infra-estruturas de apoio à competitividade.

## B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região

**B1. Contributo directo para a instalação de empresas.** Este sub-critério considera a área disponibilizada para a instalação de empresas na AAE, considerando a configuração proposta e, ainda, a possibilidade, devidamente demonstrada, de expansão futura da área de acolhimento empresarial. Será valorizada a escala da operação em termos de área do projecto.

**B2. Contributo directo para a criação de empresas.** Este sub-critério considera a capacidade do projecto para promover de forma directa a incubação de empresas, seja através de iniciativa da entidade gestora, seja através de iniciativa em cooperação, devidamente protocolada, com outras entidades (aferida por aspectos, como por exemplo, a inclusão de um programa de empreendedorismo e/ou incubação ou a qualidade e experiência da equipa de gestão na actividade de incubação). O projecto deverá demonstrar o número de empresas a criar, por esta via, nos próximos 3 (três) anos, no caso de AAE já em operação ou nos três anos subsequentes ao início da operação da AAE.

**B3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região.** Este sub-critério ponderará os efeitos potenciais do projecto para a criação e instalação de empresas na região, localizadas fora da AAE, tendo em conta, nomeadamente, projectos âncora que a AAE acolherá e os efeitos externos gerados por esses projectos âncora.

## C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território

**C1. Contributo para a política de coesão regional.** Este sub-critério considera aspectos tais como: o nível de desemprego e/ou de desenvolvimento da sub-região onde se localiza o projecto, bem como o respectivo contributo para a concretização das metas quantificadas do Programa Operacional Regional.

**C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infraestruturais.** Este sub-critério considerará a demonstração, feita pelos promotores, que a AAE permitirá resolver, minorar ou valorizar situações de localizações industriais indesejáveis, devendo ser feita uma identificação precisa dessas situações.

**C3. Enquadramento urbanístico da AAE.** Este sub-critério considera os aspectos associados ao planeamento urbanístico das actividades da AAE, tais como a organização dos espaços verdes, o plano de mobilidade e estacionamento.

**C4. Enquadramento ambiental da AAE.** Este sub-critério considera os aspectos associados à organização e funções da AAE, atendendo ao grau e significância da inovação técnica, qualidade, eficiência energética e impacte ambiental.

**C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal.** Este sub-critério considera aspectos associados ao contributo da candidatura para a concretização das opções municipais para a localização empresarial em matéria de ordenamento.

**C6. Enquadramento macro-territorial da AAE.** Este sub-critério considera os aspectos relacionados com a atracitividade potencial da localização da AAE, em matéria de sistema urbano, de redes e sistema de transportes e de outros serviços colectivos estruturantes de âmbito regional e nacional. Deve ainda ser considerado o contributo do projecto para a oferta de acolhimento empresarial do concelho, sendo valorizado o projecto no caso de inexistência de outras infra-estruturas semelhantes.

## 16.2 Metodologia de cálculo

As pontuações dos critérios de selecção referidos no ponto 16.1 são atribuídas numa escala compreendida entre 1 e 5, sendo a pontuação final do Mérito da Operação estabelecida com relevância até às duas casas decimais.

Para a avaliação do Mérito da Operação (MO) e posterior hierarquização das candidaturas apresentadas, serão consideradas as seguintes ponderações dos critérios de selecção referidos no ponto 16.1:

Critério / Sub-critério	Ponderação dos Critérios
<b>A. Qualidade intrínseca da operação</b>	<b>0,55</b>
<i>A1. Demonstração da procura potencial</i>	0,15
<i>A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condominal</i>	0,10
<i>A3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas de apoio às empresas e ao empreendedorismo</i>	0,05
<i>A4. Qualidade do projecto em termos de amenidades</i>	0,05
<i>A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira</i>	0,05
<i>A6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação</i>	0,15
<b>B. Contributo para a criação e instalação de empresas na região</b>	<b>0,15</b>
<i>B1. Contributo directo para a instalação de empresas</i>	0,10
<i>B2. Contributo directo para a criação de empresas</i>	0,025
<i>B3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região</i>	0,025
<b>C. Contributo para a política de coesão regional e ordenamento do território</b>	<b>0,30</b>
<i>C1. Contributo para a política de coesão regional</i>	0,03
<i>C2. Contributo para a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infraestruturais</i>	0,04
<i>C3. Enquadramento urbanístico da AAE</i>	0,04
<i>C4. Enquadramento ambiental da AAE</i>	0,04

C5. Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal	0,04	
C6. Enquadramento macro-territorial das AAE	0,11	

Para efeitos de hierarquização, serão consideradas apenas as operações que obtenham uma pontuação final (MO) igual ou superior a 3,00.

Para efeitos de aprovação, em caso de igualdade da pontuação final, as candidaturas são ordenadas pela maior pontuação obtida no critério A. (“Qualidade intrínseca da operação”) indicado na ponderação definida no quadro anterior.

#### **16.3. Entidades responsáveis pela avaliação do mérito e decisão de financiamento**

A apreciação das candidaturas compete à Autoridade de Gestão do ON.2 que, para o efeito, poderá promover a articulação com as entidades cuja intervenção se revele necessária e/ou conveniente para a obtenção de apoio e/ou à emissão de pareceres técnicos especializados.

### **17. Esclarecimentos complementares**

17.1 A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá, em sede de análise de admissibilidade dos beneficiários e das operações e/ou em sede de análise de mérito destas, requerer ao promotor esclarecimentos e/ou elementos complementares, os quais devem ser apresentados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado a partir da data em que os mesmos sejam formalmente solicitados.

17.2 Se, findo este prazo, não forem prestados pelo promotor os “esclarecimentos/elementos” requeridos, a respectiva candidatura será analisada com base na documentação disponível na Autoridade de Gestão.

17.3 A solicitação dos esclarecimentos e/ou elementos referidos no ponto 17.1 anterior têm efeitos suspensivos relativamente à contagem de prazo para análise correspondente das candidaturas e, consequentemente, no prazo para a comunicação da decisão respectiva. Nesta situação, o prazo para a tomada de decisão é contado a partir da data em que se encontre completa a instrução correspondente de todas as candidaturas.

### **18. Data limite para a comunicação da proposta de decisão de financiamento aos promotores**

No caso de não serem solicitados esclarecimentos e/ou elementos nos termos do ponto 17. anterior, a comunicação aos promotores da proposta de decisão (favorável, desfavorável ou condicionada) relativa ao pedido de financiamento sobre as candidaturas admitidas e aceites, é efectuada no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis após o termo do prazo de apresentação das candidaturas.

### **19. Divulgação pública dos resultados**

Os resultados contendo a lista de beneficiários, a designação das operações e os montantes do co-financiamento atribuído, são objecto de divulgação pública no site [www.novonorte.gren.pt](http://www.novonorte.gren.pt) do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013.

## 20. Orientações técnicas e/ou orientações de gestão

A Autoridade de Gestão do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013 poderá emitir orientações técnicas e/ou orientações de gestão para especificação de determinadas matérias previstas no presente Aviso, designadamente sobre o conteúdo da Memória Descritiva e Justificativa Complementar, os demais documentos a anexar à candidatura e a elegibilidade de despesas, as quais serão divulgadas no site [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt)

## 21. Documentação relevante

- Regulamento CE n.º 1083/2006 do Conselho, de 11 de Julho, alterado no respectivo n.º 5 pelo Regulamento (CE) n.º 1341/2008, de 18 de Dezembro de 2008;
- Regulamento CE n.º 1828/2006 da Comissão, de 8 de Dezembro;
- Decreto-Lei n.º 312/2007, de 17 de Setembro, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 74/2008, de 22 de Abril, que define o modelo de governação do QREN 2007-2013 e dos respectivos Programas Operacionais;
- Regulamento Geral FEDER e Fundo de Coesão, aprovado por deliberação da Comissão Ministerial do QREN, em 18 de Setembro de 2009, disponível em [http://www.ccrnorte.pt/novonorte/reggeneral\\_feder\\_fc.pdf](http://www.ccrnorte.pt/novonorte/reggeneral_feder_fc.pdf);
- Regulamento Específico “Sistema de Apoio a Áreas de Acolhimento Empresarial e Logística” aprovado por Decisão da Comissão Ministerial de Coordenação dos Programas Operacionais Regionais do Continente, em 28 de Março de 2008, alterado por deliberações da mesma Comissão Ministerial de Coordenação de 14 de Agosto de 2009, de 20 de Abril de 2010 e de 4 de Abril de 2011 - documentos disponíveis em <http://www.ccr-norte.pt/novonorte>;
- Agenda Regional de Acolhimento Empresarial - Plano de Acção para a Promoção do Acolhimento Empresarial no Norte de Portugal 2008-2010, disponível em <http://ccr-norte.pt/regnorte/acolhimentoempresarial.zip>;
- Orientação de Gestão n.º 9/ (2009), de 6 de Novembro de 2009, disponível em [http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og\\_9\\_2009.pdf](http://www.ccr-norte.pt/novonorte/og_9_2009.pdf);
- Manual de Procedimentos do ON.2, disponível em [http://www.ccrnorte.pt/novonorte/manualprocedimentos\\_fev2009.pdf](http://www.ccrnorte.pt/novonorte/manualprocedimentos_fev2009.pdf).

## 22. Outras fontes de informação

Para além da documentação referida no ponto anterior, o promotor poderá obter mais informações através de consulta aos sites [www.qren.pt](http://www.qren.pt) e [www.novonorte.qren.pt](http://www.novonorte.qren.pt).

## 23. Obrigações e procedimentos de informação e publicidade

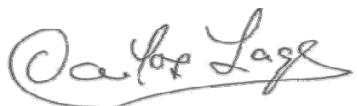
Os beneficiários de candidaturas aprovadas comprometem-se a respeitar e aplicar as obrigações e os procedimentos em vigor de informação e publicidade sobre a participação (co-financiamento) do Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional e do Programa Operacional Regional do Norte 2007 - 2013 nas

---

intervenções, resultantes das disposições regulamentares comunitárias (Regulamentos CE n.ºs 1083/2006 e 1828/2006), bem como das normas e especificações técnicas instituídas pela Autoridade de Gestão em vigor à data da sua aprovação.

Porto, 10 de Maio de 2011

O Presidente da Comissão Directiva do PO Regional do Norte 2007-2013



Carlos Lage

## Anexo I - Referencial Standard "Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial"

Critério	Sub-Critério	Referencial Standard "Rede Regional de Áreas de Acolhimento Empresarial"		Principais documentos de suporte para verificação dos Critérios de Selecção
		Característica Chave	Parâmetros Recomendáveis	
A. QUALIDADE INTRÍNSECA DA OPERAÇÃO	A.1 Demonstração da procura potencial	Objectivos, enquadramento sócio económico, oferta e procura da AAE	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Elevada procura potencial de AAE com as características propostas (superfície, segmentos de empresas alvo, etc.), comprovada, designadamente, através da análise: (i) da evolução recente e prospectiva da actividade económica e do emprego no âmbito territorial de incidência da AAE em causa; (ii) dos dados quantitativos de oferta e de procura das áreas de acolhimento empresariais;</li> <li>➤ Procura mínima garantida de 30% da superfície total das parcelas da AAE proposta (ou no caso de requalificações de +30% em relação à superfície por ocupar após a requalificação), comprovada, designadamente: (i) em sede de candidatura, através de declarações de interesse de ocupação subscritas por empresas interessadas que indiquem, no mínimo, o preço acordado, o calendário de execução e a forma de pagamento; (ii) em sede de assinatura de contrato de financiamento, através de garantia bancária apresentada pela entidade promotora da candidatura.</li> <li>➤ Taxa de ocupação mínima inicial das parcelas de 30% em projectos de requalificação de Áreas de Acolhimento Empresarial concluídas há mais de 4 anos.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Estudo prévio de viabilidade da procura potencial da Área de Acolhimento Empresarial</li> <li>➤ Declarações de interesse de ocupação na Área de Acolhimento Empresarial, subscritas por empresas interessadas que indiquem, no mínimo, o preço acordado, o calendário de execução e a forma de pagamento</li> </ul>
	A2. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas e serviços de natureza condominal	<p>Área de Reserva Recomendável da AAE</p> <p>Redes públicas de infra-estruturas de suporte e serviços condominais da AAE - Standards recomendáveis</p>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Os terrenos abrangidos pela intervenção de requalificação, ampliação e /ou de criação de AAE devem, regra geral, estar classificados como solo urbano ou urbanizável para usos industriais nos planos municipais de ordenamento do território aplicáveis.</li> <li>➤ Redes públicas assegurando, sempre que possível, os melhores standards técnicos economicamente viáveis de serviços internos aplicáveis de suporte à AAE, pelo menos nos seguintes domínios: <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Abastecimento de água;</li> <li>◆ Aguas residuais;</li> <li>◆ Tratamento ambiental de águas pluviais;</li> <li>◆ Recolha, tratamento e controle de resíduos sólidos, líquidos e gasosos;</li> <li>◆ Recolha selectiva de resíduos e, em casos específicos de espaços industriais, tratamento de resíduos perigosos;</li> <li>◆ Iluminação pública;</li> <li>◆ Gás natural;</li> <li>◆ Energia eléctrica;</li> <li>◆ Sistemas de aproveitamento de energias renováveis e que contribuam para uma maior autonomia energética da AAE</li> <li>◆ Telecomunicações (fibra óptica, Internet de</li> </ul> </li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar</li> <li>➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar</li> </ul>

			<p>banda larga, <i>wireless</i>, infra-estrutura VoIP, <i>data center</i>);</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Infra-estrutura de vídeo vigilância;</li> <li>◆ Protecção contra incêndios</li> <li>◆ Rede de rega;</li> </ul> <p>➤ No plano dos serviços partilhados de natureza infra-estrutural ou condoninal, há uma variadíssima gama de serviços que deverão, sempre que possível, ser providenciados na AAE:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Serviços de recepção;</li> <li>◆ Serviços de segurança e vigilância;</li> <li>◆ Serviços de limpeza;</li> <li>◆ Manutenção de zonas verdes, sinalética, etc.;</li> <li>◆ Manutenção de instalações;</li> <li>◆ Seguros de instalações e outros;</li> <li>◆ Transportes públicos;</li> <li>◆ Gestão condoninal e profissional “on site”;</li> <li>◆ Serviços de apoio à localização/installação.</li> </ul>	
A3. Qualidade do projecto em termos de infra-estruturas físicas de apoio às empresas e ao empreendedorismo	Equipamentos e serviços avançados de apoio à Gestão		<p>➤ Disponibilidade de serviços de apoio à gestão e de facilitação dos negócios na AAE, quer numa lógica de oferta de serviços partilhados, quer de atracção, para instalação na AAE, de operadores públicos e privados especializados nesse tipo de serviços. Em termos de espaço físico, a oferta de serviços de apoio à gestão pode traduzir-se em:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Edifícios de apoio à gestão das empresas;</li> <li>◆ Espaços de reunião e de conferências;</li> <li>◆ Espaços de formação;</li> <li>◆ Espaços para incubação de empresas.</li> </ul> <p>➤ O espectro de serviços oferecidos na AAE, sendo variável, pode incluir:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Serviços de informação: legislação, informação de mercado, informação económico-financeira, padrões e certificação, patentes, (informação sobre) instalações;</li> <li>◆ Aconselhamento e suporte directo: planeamento, estratégia, <i>marketing</i>, publicidade, design, desenvolvimento de produto, finanças, contabilidade, consultoria de gestão, TIC, jurídico, propriedade intelectual;</li> <li>◆ Formação: gestão, <i>marketing</i>, cursos de reconversão, TIC;</li> <li>◆ Financiamento: intermediação em empréstimos, garantias e subsídios; intermediação na área do capital de risco e capital semente;</li> <li>◆ Organização de eventos: conferências, seminários, feiras, exposições, missões de negócios, etc.</li> </ul>	<p>➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p>
	Equipamentos e serviços tecnológicos		<p>➤ Disponibilidade na AAE de Serviços tecnológicos com um cariz genérico (acesso a redes e serviços de informática, registo de domínios e <i>web design</i>, etc.), numa óptica de serviços partilhados ou por operadores privados instalados na AAE.</p> <p>➤ Disponibilidade na AAE de equipamentos e serviços tecnológicos mais específicos (testes e análises laboratoriais, apoio à certificação, desenvolvimento de produtos e processos, etc.) condicionada à vocação temática da AAE e à presença ou não de entidades com um carácter de infra-estrutura tecnológica.</p>	<p>➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar</p>

	A4. Qualidade do projecto em termos de amenidades	Equipamentos e serviços complementares (amenidades)	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Numa lógica de integrar no espaço da AAE serviços de apoio genérico, as entidades gestoras podem disponibilizar espaço e procurar atrair operadores nas seguintes tipologias de amenidades:           <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Restaurantes, hotéis e lojas;</li> <li>◆ Bancos;</li> <li>◆ Centro comercial;</li> <li>◆ Creches / ATL;</li> <li>◆ Posto de correio;</li> <li>◆ Agências de Seguros;</li> <li>◆ Centros de Apoio à Saúde</li> <li>◆ Farmácias</li> <li>◆ Ginásio e outras infra-estruturas de lazer;</li> <li>◆ Abastecimento de combustíveis;</li> <li>◆ Estação de serviço auto.</li> </ul> </li> </ul>	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	A5. Qualidade da gestão, modelo de governação e sustentabilidade económico-financeira	Qualidade da Gestão	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Equipa técnica com perfil de experiência e competências específicas adequadas à realização do projecto que comprovadamente tenha experiência no domínio da concepção, instalação, promoção e gestão de AAE.</li> <li>➤ Dinamização e implementação de iniciativas de certificação de serviços de apoio à gestão da AAE através da NP EN ISO 9001:2000 – Sistemas de gestão da qualidade, bem como a existência de cartas de qualidade de gestão da AAE.</li> <li>➤ Página web da AAE, caracterizando, designadamente: (i) conceito, objectivos e missão; (ii) georeferenciação, dimensão total, dimensão útil, acessibilidades; (iii) distância aos principais centros urbanos, Universidades, aeroporto, porto de mar, (iv) mapas e plantas da AAE que ilustrem as características do espaço, mas também o seu posicionamento face às principais acessibilidades; (v) fotografias dos diferentes espaços; (vi) regulamento de admissão, nomeadamente, especificando quais as características tecnológicas e/ou sectoriais que as empresas devem cumprir de forma a serem aceites na AAE; (vii)- indicação das tipologias de espaços existentes, bem como a respectiva ocupação/disponibilidade e preços; (viii) identificação do conjunto de amenidades, de serviços avançados de apoio à gestão e de serviços tecnológicos disponíveis na AAE para os utilizadores; (viii) indicação actualizada das empresas instaladas, identificando o seu âmbito de actuação.</li> </ul>	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	Montagem institucional		<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Existência de condições legais e institucionais necessárias à imediata implementação do projecto (pareceres e licenças exigíveis, propriedade dos terrenos, análises de risco e de custos, etc.)</li> <li>➤ Sustentabilidade do modelo de governação previsto para a AAE, comprovado, por exemplo, pelo grau de compromisso, estrutura, competências, estrutura de financiamento e de gestão previstos no modelo de governação da parceria</li> <li>➤ A proposta de AAE deverá ser enquadrada numa lógica intermunicipal, em termos de planeamento, ordenamento territorial, fiscalidade (derrama) e mesmo regulamentar (por exemplo, no que se refere à harmonização dos regulamentos de apoios e de funcionamento das área de acolhimento empresarial dos espaços envolventes).</li> </ul>	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	Sustentabilidade económica e		<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Sustentabilidade económica e financeira da AAE, comprovada, designadamente, através de estudo prévio de viabilidade que contemple os custos</li> </ul>	➤ Estudo prévio de viabilidade económico-financeira da Área de

		financeira	estimados e um plano previsional de receitas e pagamentos anuais nos próximos 15 anos, considerando: (i) o estabelecido no Documento de Trabalho n.º 4 da Comissão Europeia relativo às "Orientações sobre a metodologia para a realização de análises custo-benefício"; (ii) as disposições constantes da Orientação de Gestão nº9 "Projectos Geradores de Receitas", (iii) em particular, as fontes de financiamento, o preço de venda das parcelas, os custos de gestão, de manutenção, financeiros e as deduções das receitas aos apoios comunitários.	Acolhimento Empresarial
	A6. Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação	Articulação com a rede regional de infra-estruturas de apoio à competitividade e à inovação	➤ A articulação em rede de diferentes espaços e em particular da AAE com parques de ciência e tecnologia, com incubadoras de base tecnológica, com unidades de I&D, com Infra-estruturas Tecnológicas e Universidades, constituem elementos que acrescentam valor à AAE, que já de si se pretende que disponibilize um conjunto alargado de serviços avançados. Esta articulação deve ser demonstrada, nomeadamente, pela existência de protocolos e ou participações cruzadas nos respectivos capitais sociais com outras infra-estruturas de apoio à competitividade (Parques de Ciência e Tecnologia, Universidades, infra-estruturas tecnológicas, outras entidades do SCTN).	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Protocolo de articulação com infra-estruturas de apoio à competitividade
B. CONTRIBUTO PARA A CRIAÇÃO E INSTALAÇÃO DE EMPRESAS NA REGIÃO	B1. Contributo directo para a instalação de empresas	Contributo directo para a instalação de empresas	➤ Área disponibilizada para a instalação de empresas na AAE, considerando a configuração proposta e, ainda, a possibilidade, devidamente demonstrada, de expansão futura da área de acolhimento empresarial.	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	B2. Contributo directo para a criação de empresas	Contributo directo para a criação de empresas	➤ Capacidade do projecto para promover de forma directa a incubação de empresas, seja através de iniciativa a promover pela entidade gestora, seja através de iniciativa em cooperação, devidamente protocolada, com outras entidades (aferida por aspectos, como por exemplo, a inclusão de um programa de empreendedorismo e/ou incubação ou a qualidade e experiência da equipa de gestão na actividade de incubação). O projecto deverá demonstrar o número de empresas a criar, por esta via, nos três próximos anos, no caso de AAE já em operação ou nos três anos subsequentes ao início da operação da AAE.	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Programa de Incubação e Empreendedorismo ➤ Curricula da entidade promotora, que demonstre experiência da actividade de incubação de empresas ➤ Curricula da Equipa Técnica, que demonstre experiência na actividade de incubação de empresas
	B3. Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região	Contributo indirecto para a criação e instalação de empresas na região	➤ Efeitos potenciais do projecto para a criação e instalação de empresas na região, localizadas fora da AAE, tendo em conta, nomeadamente, projectos âncora que a AAE acolherá e os efeitos externos gerados por esses projectos âncora	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
C. CONTRIBUTO PARA A POLÍTICA DE COESÃO REGIONAL E ORGANIZAÇÃO DO TERRITÓRIO	C1. Contributo para a política de coesão regional	Contributo para a política de coesão regional	➤ Localização prioritária em sub espaços regionais com elevadas taxas de desemprego e/ou em <i>lagging regions</i> ; ➤ Contributo do projecto para a concretização das metas quantificadas do Programa Operacional Regional do Norte 2007-2013	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar
	C2. Contributo para a	Contributo para a	➤ Contributo para a resolução, fundamentalmente,	➤ Memória Descritiva e

	a reconversão e valorização de solo industrial inapto para uso, pelas características físicas, ambientais e infraestruturais	resolução de situações de solo industrial inapto	<p>das seguintes situações de solo industrial inapto para uso, favorecendo-se a reconversão e valorização desse solo:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Zonas Inundáveis</li> <li>◆ Zonas de Risco Ambiental</li> <li>◆ Zonas com deficientes acessibilidades</li> <li>◆ Zonas com deficientes infra-estruturas</li> <li>◆ Zonas sem possibilidade de expansão (áreas industriais).</li> </ul>	Justificativa Complementar ➤ Projecto de execução
C3.	Enquadramento urbanístico da AAE	Qualidade e integração urbanística da Área de Acolhimento Empresarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Organização estruturada da AAE, quer das diversas parcelas (em função das necessidades das empresas alvo), quer dos espaços verdes, quer dos espaços viários internos (adequada, por exemplo, à manobrabilidade de veículos pesados), que tenha em consideração os seguintes parâmetros recomendados: <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Área Útil para instalações (indústria/comércio/serviços)</li> <li>◆ Zona Verde</li> <li>◆ Equipamentos</li> <li>◆ Estacionamento Exterior</li> <li>◆ Rede viária, caminhos e passeios</li> <li>◆ Outras</li> </ul> </li> <li>➤ Existência e adequação de sinalética interna e externa da AAE;</li> <li>➤ Existência e adequação de plano de mobilidade integrada da AAE, contemplando standards de qualidade em termos de acesso externo e circulação interna (transportes públicos, transporte individual, bicicleta e pedonal);</li> <li>➤ Área pública de estacionamento reservado da AAE adequada à dimensão e estrutura previsíveis da procura de transportes;</li> <li>➤ Enquadramento urbanístico e desenvolvimento urbano</li> </ul>	➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar ➤ Projecto de execução
C4.	Enquadramento ambiental da AAE	Qualidade e integração ambiental da Área de Acolhimento Empresarial	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Grau de inovação técnica do Plano de Gestão Ambiental (PGA)</li> <li>➤ Significância do Impacte Ambiental do projecto na sua envolvente</li> <li>➤ Separação entre AAE e as áreas habitacionais envolventes através de tratamento paisagístico;</li> <li>➤ Aplicação, na concepção e gestão da AAE, da norma ISO 14.001 relativa aos sistemas de gestão ambiental;</li> <li>➤ Tratamento ambiental de diversas externalidades negativas da AAE (ruído, resíduos industriais produzidos, etc);</li> <li>➤ Grau de eficiência energética (incluindo o recurso a energias renováveis);</li> <li>➤ Utilização de metodologias de construção energética e ambientalmente sustentáveis dos edifícios da AAE, aplicando, sempre que possível, os mais elevados níveis de qualidade vigentes em matéria de certificação energética.</li> </ul>	➤ Projecto de execução
C5.	Contributo para a execução dos instrumentos de gestão territorial (IGT) de âmbito municipal ou intermunicipal	Contributo da candidatura para a concretização das opções municipais para a localização empresarial em matéria de ordenamento	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Este contributo é aferido pelos seguintes parâmetros recomendados: <ul style="list-style-type: none"> <li>◆ Valorização, qualificação e ampliação de áreas industriais preexistentes, em cumprimento de PMOT (Planos Municipais de Ordenamento do Território);</li> <li>◆ Nova localização territorial em cumprimento de PMOT;</li> </ul> </li> </ul>	➤ Memória descritiva

		<ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Novas localizações não previstas</li> </ul>	
C6. Enquadramento macro-territorial da AAE	Enquadramento macro-territorial da AAE	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ AAE situada em locais altamente atractivos para investidores nacionais e internacionais, nomeadamente, com elevada acessibilidade e proximidade:           <ul style="list-style-type: none"> <li>♦ Em relação à hierarquia principal da rede de centros urbanos da Região do Norte (por ordem decrescente, Cidade-conurbação; Aglomeração Regional; Centro Urbano Regional; Centro Urbano Estruturante; Centro Urbano Complementar).</li> <li>♦ A via rápida / auto-estrada (2*2) e/ou a via ferroviária ou via navegável;</li> <li>♦ A serviços colectivos estruturantes, designadamente, pelo menos nos seguintes domínios:               <ul style="list-style-type: none"> <li>- ensino superior;</li> <li>- ensino e formação profissional;</li> <li>- estabelecimentos de ensino primário e secundário;</li> <li>- hospitais ou centros ou extensões de saúde;</li> <li>- bombeiros.</li> </ul> </li> </ul> </li> <li>➤ AAE localizada num concelho em que se verifica a inexistência de espaços de localização com características semelhantes.</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>➤ Memória Descritiva e Justificativa Complementar</li> </ul>